



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.756 , de 05/05/22.

Processo: 87.665

PROJETO DE LEI Nº. 13.608

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Ementa: Institui a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” (semana do dia 24 de abril).

Arquive-se


Diretor Legislativo

13/05/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.608

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 02/12/2021	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parâmetro CJ nº. 414		QUORUM: <i>[Signature]</i>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 01/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 01/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 01/02/22
À <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 01/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 01/02/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 01/02/22
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 49147/2021

PUBLICAÇÃO
09/12/21

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:

João Presidente
06/12/2021

APROVADO

12/04/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.608
(Adriano Santana dos Santos)

Institui a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” (semana do dia 24 de abril).

Art. 1º. É instituída a “Semana Municipal do Primeiro Emprego”, a ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada na semana do dia 24 de abril, com o objetivo de promover orientação aos jovens sobre emprego e mercado de trabalho, por meio de palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho, a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[Handwritten signature]



(PL nº. 13.008 - fls. 2)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

(...)

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, “O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho” sendo garantida a “capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho”.

No que tange ao cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, comemorado anualmente em 24 de abril para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo.

A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem acrescentar muito ao mercado de trabalho.

Com suas novas ideias, os jovens podem contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos talentos.

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso Município ainda não conta com nenhuma política com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Em virtude disso, a “**Semana Municipal do Primeiro Emprego**” busca criar uma política em sede municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal, com a organização da sociedade civil.



(PL nº. 13.608 - fls. 3)

Solicito, portanto, apoio dos Parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/12/2021

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
'Dika Xique Xique'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 414

PROJETO DE LEI Nº 13.608

PROCESSO Nº 87.665

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto de lei institui a “**Semana Municipal do Primeiro Emprego**” (semana do dia 24 de abril).

03/05.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Explica o Edil que o projeto visa promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo tal como informações acerca da solicitação da carteira de trabalho.

A medida observa o disposto no art. 227, § 1º, inciso II da Carta Magna, que dispõe a seguinte redação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental,

S. M. B. 





bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Nesse sentido, trata-se de legítimo exercício da competência municipal para a suplementação de legislação federal e estadual no que couber, bem como tratar assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Tal como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que prevê em seu art. 69, inciso II que “o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho” sendo garantida a “capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho”.

Dessa forma, colacionamos ementa de precedente referente à constitucionalidade de o Município legislar acerca da matéria. Senão vejamos:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que ‘institui a ‘Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa’, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências” – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de **inconstitucionalidade**. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente.” (TJ-SP - ADI: 21032554220208260000 SP 2103255-*

[Handwritten signatures]



42.2020.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/01/2021). Grifo nosso.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 03 de dezembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.665

PROJETO DE LEI Nº 13.608, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que institui a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” (semana do dia 24 de abril).

PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Adriano Santana dos Santos, objetivando instituir a “Semana Municipal do Primeiro Emprego”, a ser comemorado anualmente em 24 de abril.

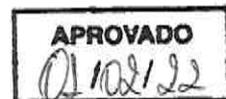
Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. Deste modo, amparamo-nos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 06/08, onde confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir o regular prosseguimento da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 01-02-2022.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator



CÍCERO CAMARGO DA SILVA



EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlo's – Votor Oeste”



Eng. MARCELO GASTALDO



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 87.665
PROJETO DE LEI Nº 13.608, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que institui a
“Semana Municipal do Primeiro Emprego” (semana do dia 24 de abril).

PARECER

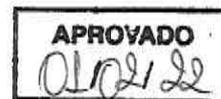
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Vereador Adriano Santana dos Santos em sua justificativa, sendo o objetivo da presente proposta instituir a “**Semana Municipal do Primeiro Emprego**”, a ser comemorado anualmente em 24 de abril.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe voto favorável.

Sala das Comissões, 01-02-2022.

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator

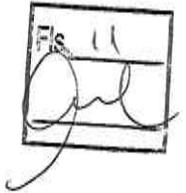


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”

ROBERTO CONDE ANDRADE
“Pastor Roberto Conde”



47ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE MARÇO DE 2022

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE ABRIL DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 13.608/2022 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Institui a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” (semana do dia 24 de abril).

Autor: ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 87.665



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.608

(Adriano Santana dos Santos)

Institui a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” (semana do dia 24 de abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de abril de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a “Semana Municipal do Primeiro Emprego”, a ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada na semana do dia 24 de abril, com o objetivo de promover orientação aos jovens sobre emprego e mercado de trabalho, por meio de palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de dois mil e vinte e dois (12/04/2022).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.608

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 12/04/22

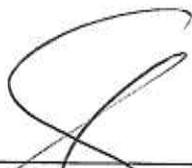
ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Janina*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 09/05/22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILES
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

fls. 14

Cis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 136/2022

Processo SEI n.º 7.636/2022

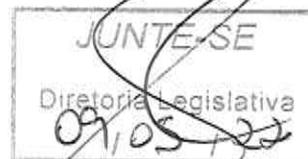
Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 88374/2022
Data: 09/05/2022 Horário: 16:23
Administrativo -

Jundiaí, 05 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.756, objeto do Projeto de Lei nº 13.608, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.756, DE 05 DE MAIO DE 2022

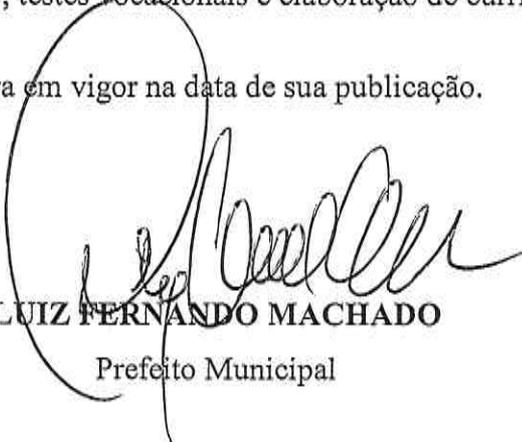
(Adriano Santana dos Santos)

Institui a “**Semana Municipal do Primeiro Emprego**” (semana do dia 24 de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a “**Semana Municipal do Primeiro Emprego**”, a ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada na semana do dia 24 de abril, com o objetivo de promover orientação aos jovens sobre emprego e mercado de trabalho, por meio de palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/05/22	Cus

PROJETO DE LEI Nº. 13.608

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 02/12/21 *tr*
fls. 06 a 08 em 03/12/2021 *Qu*
fls 09 e 10 em 02/03/2022 - *fls*
fls 11 em 22/01/22 *Qu*
fls 12 e 13 em 12/01/22 *Qu*
fls. 14 e 15 em 10/05/22 *Quis.*

Observações: